



Ofício DG nº 6506/2018
Proc. nº 2350-0200/16-4

Porto Alegre, 29 de junho de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente do Legislativo Municipal de São Jerônimo
Rua Osvaldo Aranha, nº175
96700-000 – São Jerônimo – RS

Senhor Presidente,

A decisão referente às Contas de Governo desse Município, exercício de 2016, pode ser examinada para posterior julgamento no "Portal > Jurisdicionados > Consulta Processual e Geração de Guias de Recolhimento > Consulta Processual e Geração de Guias (Apenas Jurisdicionados)", nos termos do §2º do artigo 31 da Constituição Federal. Ressalto que o Parecer Prévio emitido por este Tribunal sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

A comunicação a esta Corte de Contas da decisão final dessa Câmara Municipal pode se dar de forma física, entregue neste Tribunal, ou forma eletrônica, no "Portal>Jurisdicionados >Processo Eletrônico>Acesso ao Sistema", gerando um protocolo avulso, do tipo "Manifestações Processuais", nos termos do artigo 72 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado.

Atenciosamente,

Sandro Correia de Borba,
Diretor-Geral.

/DCF/SEADE/SEARQ/ZC

Rua Sete de Setembro, 388 – Centro Histórico – Fone (051) 3214-9700 – Fax (051) 3214-9701 – CEP 90010-190 – Porto Alegre (RS)
Home Page: <http://www.tce.rs.gov.br>

Procedência: SEADE-SECALC

Destinatário: SEADE-SEARQ - Setor de Arquivo

Processo/Expediente nº 002350-0200/16-4

Contas de Governo Exercício: 2016

Órgão: Executivo Municipal de São Jerônimo

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO (ELETRÔNICO)

- a) A decisão da Primeira Câmara, em Sessão de 01-03-2018, transitou em julgado em 07-06-2018 e todas as alíneas foram cumpridas (peça nº 932489).
- b) Emitido Parecer, sob o nº 19.513, Favorável à aprovação das Contas dos Senhores Marcelo Luiz Schreinert e Fabiano Ventura Rolim, Administradores do Executivo Municipal de São Jerônimo, no exercício de 2016 (peça nº 935380).
- c) O processo está em condições de ser encaminhado ao Legislativo Municipal para fins de julgamento, nos termos do § 2º do artigo 31 da Constituição Federal.



Relator: Conselheiro Pedro Figueiredo
Processo n. 002350-02.00/16-4 –
Decisão n. 1C-0147/2018

– Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de São Jerônimo** no exercício de **2016**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que, apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos, o qual foi acolhido em plenário.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

*a) **cientificar a Origem** a fim de que evite a reincidência das falhas relatadas nos autos, as quais deverão ser objeto de necessária verificação em futura auditoria;*

*b) **emitir Parecer** sob o n. **19.513, Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Senhores **Marcelo Luiz Schreinert** (p.p. Advogado Gladimir Chiele, OAB/RS n. 41.290, e outros) e **Fabiano Ventura Rolim, Administradores do Executivo Municipal de São Jerônimo** no exercício de **2016**, nos termos do artigo 3º da Resolução n. 1.009/2014 deste Tribunal;*

*c) **encaminhar o processo ao Legislativo Municipal de São Jerônimo**, após o trânsito em julgado, para os fins legais.*

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros Estilac Xavier, Pedro Figueiredo e, Substituto, Renato Azeredo.

Auditório Romildo Bolzan, em 01-03-2018.

Mara Iolete Dal Castel,
Secretária da Primeira Câmara.



PARECER N. 19.513

Processo n. 002350-02.00/16-4

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **São Jerônimo**, referente ao exercício de **2016**. Falhas formais e de controle interno. Cientificação. **Parecer Favorável.**

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 1º de março de 2018, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **002350-02.00/16-4**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **São Jerônimo**, Senhores **Marcelo Luiz Schreinert** e **Fabiano Ventura Rolim**, referente ao exercício de **2016**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem cientificação, no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 19.513

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **São Jerônimo**, correspondentes ao exercício de **2016**, gestão dos Senhores **Marcelo Luiz Schreinert** e **Fabiano Ventura Rolim**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução n. 1.009/2014 deste Tribunal, **cientificando a Origem** a fim de que evite a reincidência das falhas relatadas nos autos, as quais deverão ser objeto de necessária verificação em futura auditoria;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Auditório Romildo Bolzan,
1º de março de 2018.

no exercício
da Presidência

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Relator

CONSELHEIRO PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

Estive presente:

**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**



Certidão de Disponibilização Oficial

Consoante disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e conforme pesquisa efetuada no Sistema de Informações para o Controle Externo, certifico a disponibilização no Diário Eletrônico relativa ao expediente abaixo, nos seguintes termos:

Comunicado/intimado:

Processo: 002350-0200/16-4

Órgão: PM DE SÃO JERÔNIMO

Matéria: Contas de Governo

Gabinete: Pedro Figueiredo

Data decisão: 01/03/2018

Decisão: 1C-0147/2018

Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, disponibilizado em 04/04/2018, no Boletim nº 470/2018, considera-se publicado na data de 05/04/2018.

Porto Alegre, 04 de abril de 2018.

JÚLIO CÉSAR LANDIN
Oficial de Controle Externo



Ofício DG nº 3417/2018

Porto Alegre, 04 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal de São Jerônimo
Rua Cel. Soares de Carvalho, nº 558 – Centro
96700-000 – São Jerônimo - RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Levo ao seu conhecimento que a Primeira Câmara desta Corte de Contas, em Sessão de 01-03-2018, examinando o Processo de Contas de Governo nº 002350-0200/16-4, do exercício de 2016, desse Executivo Municipal, decidiu, entre outras deliberações, pela cientificação à Origem, nos termo da alínea “a” do *decisum*.

Comunico-lhe, outrossim, que na *home . page* deste Tribunal www.tce.rs.gov.br (Consultas – Consulta Processual Pública), estão disponíveis o inteiro teor da Decisão e do Relatório e Voto do referido processo.

Atenciosamente,

Sandro Correia de Borba,
Diretor-Geral.

/SEPROC/JCL